



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 701/2022

Súmula: Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-PR localizado no loteamento residencial catedral I, e outro localizado no loteamento catedral I, de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para utilização, o imóvel, sendo na Rua Armando de Santi, Lote Urbano nº 13-A da Quadra F com 396,74 metros quadrados, Loteamento Residencial Catedral I, de matrícula 22.122, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Arapongas pertencente a empresa Santa Maria loteadora e incorporadora Ltda no Residencial Catedral I, Sabáudia Pr., em permuta do lote 05 de 254,20 metros quadrados , quadra E na Rua Projetada 2, matricula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sabáudia, nos termos desta lei, avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 87.609,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir: Lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matricula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.3º - O terreno situado neste Município de Sabáudia Pr, situado na continuação da Rua Pedro Navarro Gutierrez, Loteamento Residencial Catedral I, com 396,74 metros quadrados, propriedade de Santa Maria Loteadora Ltda, nos termos desta lei avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 136.586,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art.4° - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5° - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1°. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Sabáudia.

Art.6° - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.7° - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Art.8° - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa e pela necessidade de local adequado no prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez, sendo a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Residencial Catedral I, Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art.9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal